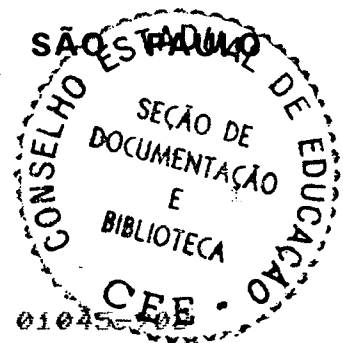




GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-900
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 515/94
INTERESSADA : 2ª Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto
ASSUNTO : Consulta sobre Direção de Escola
RELATORA : Consª Maria Bacchetti
PARECER CEE Nº : 562/94 CEEG APROVADO EM 05-10-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A equipe de Supervisores de Ensino da 2ª D.E. de Ribeirão Preto dirige consulta, ao CEE, referente à possibilidade de uma escola manter um advogado como Diretor Geral. Questiona, ainda, se uma escola pode manter um Assistente de Diretor ou Vice-Diretor sem habilitação em Pedagogia - Administração Escolar.

Informa, a requerente, que o Instituto Metodista Educacional de Ribeirão Preto tem em seu Quadro de Pessoal um Diretor Pedagógico, devidamente habilitado, com curso de Pedagogia - Administração Escolar. No entanto, o Diretor Geral não possui habilitação específica para o cargo.

Em Ofício de nº 11/94, de 27-04-94, a escola esclarece que o Instituto Metodista Educacional de Ribeirão Preto é uma das Instituições Metodistas espalhadas por todo o Brasil. Essas escolas constituem o COGEIME - Conselho Geral de Instituições Metodistas de Ensino - órgão que possui escolas de 1º e 2º Graus, Faculdades e Universidade.



PROCESSO CEE 515/94

PARECER CEE Nº 562/94

Esclarece, outrossim, que o Estatuto do referido Instituto estabelece um Diretor Geral, escolhido pela mantenedora e que este é o único cargo da Instituição, cuja vinculação à Igreja Metodista é necessária.

O Diretor Geral tem como atribuição zelar pelo patrimônio da instituição, pertencente à mantenedora e supervisionar todas as atividades da Escola.

Não constam dos autos a manifestação da DRE de Ribeirão Preto e da CEI.

1.2 APRECIACÃO

O assunto foi apreciado no Parecer CEE nº 729/90, em que, respondendo à consulta sobre a necessidade de ser o dirigente dos Colégios Técnicos da UNICAMP, portador da Habilitação Pedagógica em Administração Escolar ou se essa exigência poderia ser dispensada em caso de haver, na estrutura diretiva do Colégio, portador da referida habilitação, o Sr. Relator concluiu que foge às competências dos Conselhos Estaduais de Educação dispensar Diretores de Escola do atendimento às normas federais - artigo 40 da Lei 5692/71, Resolução CFE nº 02/69 e Portaria MEC nº 399/89.

No caso do Instituto Metodista Educacional de Ribeirão Preto, verifica-se que para as atividades fins de um estabelecimento de ensino, a escola conta com um diretor devidamente habilitado.

Para as funções de gerência financeira, administrativa e patrimonial, conta com um Diretor Geral.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3

PROCESSO CEE Nº 515/94

PARECER CEE Nº 562/94

Cumprida essa exigência legal, nada impede que o Assistente de Direção ou Vice-Diretor não seja habilitado, situação em que não poderá assumir a direção da Escola.

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, responde-se à 28 Delegacia de Ensino de Ribeirão Preto que nada impede que a instituição escolar tenha um Diretor Geral para as atividades Administrativas, sendo, entretanto, obrigatória a existência de diretor pedagógico, portador de habilitação em administração escolar, do curso de Pedagogia, no Grau correspondente ao ensino ministrado pela escola.

São Paulo, 15 de agosto de 1994

a) *Consª Maria Bacchetto*
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer, o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Mons. José Machado Couto, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Luiz Roberto da Silveira Castro, Maria Bacchetto e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 31 de agosto de 1994.

a) *Cons. Luiz Roberto da Silveira Castro*
Presidente da CEEG



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

4

PROCESSO CEE Nº 515/94

PARECER CEE Nº 562/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 05 de outubro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente